



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

**ATA Nº 025/2021**

**Chamada Pública Nº 01/2021**

**PROCESSO Nº 1301/2021**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Especial para Avaliação e Aprovação, nomeada pela Portaria Nº 255/2021, constituída pelos servidores: Vânio Heimerdinger – Presidente, Claudia Ines Dorneles – Membro, Liriane Giseli Quantz – membro, Vânia Ames Schommer - membro, para continuidade da avaliação e aprovação dos documentos de habilitação e dos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, referente ao Edital de Chamada Pública nº 01/2021: Cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares, de empreendedores familiares rurais e de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica ou DAP física, conforme o caso, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. Processo Administrativo nº 1301/2021. A Comissão iniciou a sessão e verificou o recebimento tempestivo do documento da Cooperativa Mista Agropecuária e Economia Solidária – COOPERSOL necessária a sua habilitação, conforme solicitado na Ata 018/2021, qual seja, Alvará Sanitário com data de validade vigente da associada fornecedora VIOLETE TERESINHA TUSSET, sendo a COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPERSOL considerada habilitada. Verificou-se o recebimento tempestivo dos documentos da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA, quais sejam: cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço Industrialização por Encomenda, cópia autenticada do Título de Registro (Serviço de Inspeção Sanitária – item 3.1.3, letra “h” do edital) com a contratada DIELAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, cópia autenticada do Título de Registro (Serviço de Inspeção Sanitária – item 3.1, letra “h” do edital) com a contratada COOPEROESTE. Apresentou Procuração com data atualizada e devidamente assinada, delegando poderes ao outorgado Aldair Jose Morais de Souza, entretanto, verificou-se que não houve a apresentação do documento de identificação autenticado do outorgado, porém, considerando a apresentação de procuração com data atual e, ainda, considerando que a cópia do documento de identificação do outorgado foi apresentada de forma legível, sendo possível a identificação e validação da assinatura; considerando o princípio do formalismo moderado e a inclusão de grupos prioritários para o fornecimento da merenda escolar, a documentação apresentada foi aceita e a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA considerada habilitada. Verificou-se que COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTAO LTDA não apresentou documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (item 3.1.3 letra “h” do edital) da contratada LATICINIOS BIO LTDA e da contratada DIELAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. Verificou-se a apresentação de Alvará de Localização Permanente em via autenticada. Diante do exposto, por não atender ao item 3.4 do edital, a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTAO LTDA foi considerada desclassificada por inabilitação para entrega de produtos que exijam processamento e/ou orgânicos, sendo habilitada apenas para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros. Verificou-se que CARLOS ANTONIO PIRES DA SILVA apresentou o documento necessário a sua habilitação, qual seja, o extrato da DAP física (item 3.1.1, letra “b” do edital), sendo considerado habilitado. Com relação à documentação apresentada pelo fornecedor individual ANGELICA DOS SANTOS MORAIS, verificou-se que não apresentou documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária para produto de origem animal (item 3.1.1 letra “d” do edital), não apresentou cópia do Alvará Sanitário quanto aos produtos de origem vegetal (item 3.1.1 letra “e” do edital), não apresentou documentação comprobatória para produto orgânico (item 3.1.1 letra “f” do edital). Diante disso, foi considerada habilitada apenas para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros. Com relação à documentação apresentada pelo fornecedor individual CLEDERSON ANTONIO FIORESI verificou-se que não apresentou documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária para produto de origem animal (item 3.1.1 letra “d” do edital), não apresentou cópia do Alvará Sanitário quanto aos produtos de origem vegetal (item 3.1.1 letra “e” do edital), não apresentou documentação comprobatória para produto orgânico (item 3.1.1 letra “f” do edital). Diante disso, foi considerado habilitado apenas para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

A Comissão verificou o recebimento de manifestação via e-mail do empreendedor individual EDGAR JOSE FIORESI, onde esclarece que pertence ao grupo formal. Considerando que apresentou prova de inscrição no CNPJ (item 3.1.3 letra “a” do edital), DAP jurídica (item 3.1.3 letra “b” do edital), apresentou certidão negativa de débitos da União (item 3.1.3 letra “c” do edital), comprovação de regularidade do FGTS (item 3.1.3 letra “d” do edital), declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos seus cooperados/associados (item 3.1.3 letra “g” do edital), declaração de que os gêneros alimentícios são produzidos são produzidos pelos associados/cooperados (item 3.1.3 letra “f” do edital), foi considerado habilitado para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e também considerado habilitado para produtos de origem animal, em consideração à Portaria SEAPOR Nº 93/2020 que permite o comércio intermunicipal de produtos de origem animal, em caráter excepcional, e enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual de calamidade pública. Em ato contínuo, a Comissão Especial procedeu com a abertura dos envelopes das propostas de vendas, sendo estas analisadas e rubricadas pela comissão. Após a verificação das propostas a Comissão Especial considerou vencedoras as propostas conforme quadro que segue:

<b>FORNECEDOR</b>	<b>ITENS</b>
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPERSOL	01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40 e 41.
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA	3 e 17

Fica registrado que no item 37 houve erro no edital no que se refere a unidade de medida, sendo desconsideradas as propostas apresentadas para este item. A Comissão abre o prazo de cinco dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a este para interposição de recursos quanto ao julgamento efetuado. Nada mais a registrar encerra-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Especial e pelos participantes presentes. Santa Rosa, vinte e nove de março de dois mil e vinte e um.

Vânio Heimerdinger  
Presidente da Comissão

Claudia Ines Dorneles  
Membro da Comissão

Liriane Giseli Quantz  
Membro da Comissão

Claudia Maria Eberhardt Thomas  
COOPERSOL

Vânia Ames Schommer  
Membro da Comissão